



**ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E**

AMAR 21 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TRISSOMIA 21

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da integração e participação na vida da comunidade local;

É incontestável o papel que o Município assume, junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça e equidade social, o bem-estar, a saúde, a educação e a qualidade de vida.

Nestes contextos, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos diferenciadores direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da educação, da ação social e da saúde, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente das crianças e jovens, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.

A Amar 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21 enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) tem por objetivo dar respostas sociais, nomeadamente a pessoas portadoras de Trissomia 21 e outras perturbações neurodesenvolvimentais e estimular as potencialidades das mesmas, bem como dos seus familiares diretos e indiretos, dando este apoio especializado. Paralelamente, desenvolvem iniciativas e serviços de apoio à infância, à juventude e à família, promovendo o trabalho em rede, fomentando a criação e o reforço de capital social e a formação de parcerias para ações e projetos conjuntos.

No âmbito da sua atuação, a AMAR 21 disponibiliza o Programa “Cinoterapia- Intervenção Multidisciplinar com Cães”, dirigidos a crianças com problemáticas relacionadas com o desenvolvimento.

O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas e da sua mais-valia para o sucesso das crianças e dos alunos, pelo que pretende que as mesmas sejam implementadas com alunos do concelho de Barcelos, facto que determina a elaboração de um compromisso de

colaboração escrito, onde conste, entre outros aspetos, os direitos e as obrigações das partes outorgantes.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio educação, da ação social, da saúde, da habitação e promoção do desenvolvimento, podendo, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, atento o disposto nas alíneas d), e), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AMAR 21 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TRISSOMIA 21, pessoa coletiva n.º 510 400 884, com sede na Rua da Escola, n.º 23, União das Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte, concelho de Barcelos, aqui representada pela Senhora Dra. CARLA ALEXANDRA GOMES LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e âmbito

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes os termos e as condições em que se desenvolverá a execução do programa “Cinoterapia - Intervenção Multidisciplinar com Cães”. O programa “Cinoterapia – Intervenção Multidisciplinar com Cães” pretende disponibilizar à comunidade escolar (crianças com medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem) Terapia Assistida por Cães (Cinoterapia) que pretende facilitar o processo terapêutico com o recurso a cães, por forma a desbloquear comportamentos e a promover interações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo o apoio do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante na implementação dos programas mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir ao Segundo Outorgante, uma comparticipação/subsídio destinado a apoiar a execução e concretização do constante na Cláusula Primeira, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava;
2. Disponibilizar ao Segundo Outorgante informação pertinente relativa à rede escolar pública para a execução dos programas;
3. Informar, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
5. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

1. Receber um relatório circunstanciado de atividades, no final de cada período escolar, durante a vigência do presente Acordo de Colaboração;

2. Receber um relatório circunstanciado de atividades final, finda a vigência do presente Acordo de Colaboração;
3. Ser mencionado como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do seu logótipo no material promocional utilizado;
1. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração, através de um técnico indicado pela Amar 21 e um técnico da Divisão de educação do Município de Barcelos, designados para este efeito em comunicação imediatamente a seguir à assinatura do presente documento.
4. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Promover e executar o Programa “Cinoterapia – Intervenção Multidisciplinar com Cães” mencionado na cláusula primeira, em sessões semanais, a desenvolver de outubro de 2024 a maio de 2025, inclusive, para os grupos definidos pela Divisão de Educação do Município de Barcelos, num universo estimado de 14 grupos;
2. Dispor de recursos técnicos qualificados que permitam promover e potenciar o programa referido;
3. Reunir trimestralmente com a Equipa da Divisão de Educação para avaliação do programa em curso;
4. Proceder à adaptação dos planos das sessões, sempre que se justifique, atendendo à monitorização e às características das crianças que integram os grupos;
5. Elaborar um relatório circunstanciado de atividades, no final de cada período escolar, durante a vigência do presente Acordo de Colaboração;
6. Elaborar um relatório circunstanciado de atividades final, finda a vigência do presente Acordo de Colaboração;
7. Mencionar o Primeiro Outorgante como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do logótipo do Município no material promocional utilizado;
8. Informar, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
9. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração.
10. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA

Direitos do Segundo Outorgante

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

1. Receber do Primeiro Outorgante, uma comparticipação/subsídio, destinado a apoiar a execução e concretização do constante na Cláusula Primeira, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava;
2. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração, através de um técnico indicado pela Amar 21 e um técnico da Divisão de Educação do Município de Barcelos, designados para este efeito em comunicação imediatamente a seguir à assinatura do presente documento.
3. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações Gerais

Constituem obrigações gerais dos outorgantes estabelecer estreita colaboração para assegurar a execução e aperfeiçoamento do presente Acordo de Colaboração;

CLÁUSULA OITAVA

Comparticipação financeira

1. No âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante atribuirá uma comparticipação financeira no valor máximo de 47.775€, ao Segundo Outorgante, relativa ao Programa “Cinoterapia – Intervenção Multidisciplinar com Cães”: 97,50€ + IVA/por semana/por grupo (14 grupos), até ao limite de 47.775€ + IVA.
2. A referida comparticipação financeira será paga mensalmente, após validação do relatório financeiro enviado pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA NONA

Incumprimento

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA

Revisão

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Vigência

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2024 e é válido até ao final de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposição Final

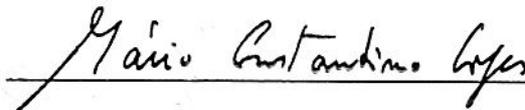
Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º1 do seu artigo 5.º.



O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, 7 de outubro de 2024

O Primeiro Outorgante



| Mário Constantino Lopes |

Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante



| Carla Alexandra Gomes Lopes |

Presidente da Direção